

MENSAGEM N.º 90/2019 De 17 de outubro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

Trata-se de importante projeto que viabilizará o cumprimento do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável para fins de elaboração do Diagnóstico Ambiental de Plano de Manejo do Parque Natural Municipal MATA DA CÂMARA.

Em anexo, encaminho o Cronograma Físico – Financeiro, capaz de revelar as atividades que serão desenvolvidas em benefício do Parque Natural Municipal, demonstrando suas etapas de execução e de pagamento.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Mauro Salvador Sgueglia de Góes DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



PROJETO DE LEI N.º 90, de 17/10/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a sequinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), na seguinte dotação do orcamento vigente:

Fonte: 02 - Transferência e Convênios Vinculados - Estaduais

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Vinculados - Estaduais

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

1.000.00

Fonte: 01 - Tesouro Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

Art. 2º. - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais), devido a contrato n.º 166/2019, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO visando a elaboração de Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara, município de São Roque/SP.

II - anulação parcial da seguinte dotação:



(356) 01.08.01.04.122.0030.2061.3.3.90.30.00 R\$ 16.000,00 Fonte: 01 – Tesouro Material de Consumo Manutenção da Frota Municipal

TOTAL:R\$ 314.000,00

Art. 3°. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/10/2019

publicação.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, doravante denominado simplesmente FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na RUA SÃO PAULO, 966 - BAIRRO TABOÂO, CEP: 18130-120, na cidade de São Roque, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente Beneficiária(o), e ainda, na qualidade de órgão gestor do FEHIDRO, assinando o presente instrumento como Interveniente, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente COFEHIDRO, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recussos Hídricos - FEHIDRO, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais -MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco** do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 298.000,00(Duzentos e noventa e oito mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput está em conformidade com as normas do COFEHIDRO e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduz do ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de que quer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo a (ao) Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer

1a FEHIDRO - Instrumento de Liberação-V.3 - 29/01/19.

中

1





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o Banco do Brasil e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO** - **SINFEHIDRO** sob o código 2018-SMT_COB-245, denominado DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MATA DA CÂMARA, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) Beneficiária(o) para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) Beneficiária(o), de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) FF, doravante denominada(o) Agente Técnico, designado pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no MPO do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria SECOFEHIDRO, mediante comunicação via SINFEHIDRO ao Banco do Brasil e à(ao) Beneficiária(o).

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) Beneficiária(o), provenientes do FEHIDRO, será efetivado pelo Banco do Brasil, mediante parecer favorável do Agente Técnico e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) Beneficiária(o) no Banco do Brasil e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:

a) Ao(s) Agente(s) Técnico(s) a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

#





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:

a) Ao(s) Agente(s), Técnico(s) a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no MPO:

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o Beneficiária(o) deverá apresentar ao Banco do Brasil o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) Agente(s) Técnico(s) e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) Beneficiária(o) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao Banco do Brasil, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo Banco do Brasil em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) Beneficiária(o) previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por de eminação da Secretaria Executiva do COFEHIDRO, o Banco do Brasil poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) Beneficiária(o), caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no MPO do FEHIDRO.

Parágrafo Sétimo – Antes de qualquer liberação, o Banco do Brasil efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

<u>Parágrafo Oitavo</u> - Os recursos não serão liberados caso a(o) Beneficiária(o) possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) Beneficiária(o), pelo presente instrumento, obriga-se a:

3/9

1a-FEHIDRO - Instrumento de Liberação-V.3 – 29/01/19





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

I. Abrir conta no Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação de recursos do FEHIDRO, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;

IV. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) Agente(s) Técnico(s)

do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s); IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo Banco do Brasil;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s)

de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato nº 166/2019, celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o Banco do Brasil, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do FEHIDRO e da(o) Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) Beneficiária(o);

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou

credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) Beneficiária(o) o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) Beneficiária(o), o número do contrato, a data base e

assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO,

na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

 b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(ao) Beneficiária(o);

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) Agente(s) Técnico(s), com a antecedência necessária,

quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO;

XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o

empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) Agentes(s) Técnico(s) e/ou Financeiro, bem como demais agentes do COFEHIDRO, ao Tribunal de Contas e Auditores, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependencias, quaisquer que sejam;

4





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à SECOFEHIDRO sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal

e interlocutor para contato rotineiro.

<u>Parágrafo Único</u> - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da

atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MPO do FEHIDRO por parte da(o) Beneficiária(o), ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da SECOFEHIDRO, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) Beneficiária(o) do previsto no caput dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) Beneficiária(o).

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o), neste ato, autoriza o Banco do Brasil a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do

valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no Banco.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da

presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o MPO.

<u>Parágrafo Quarto</u> - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento



O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) Beneficiária(o), e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) Agente(s) Técnico e pelo Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) Beneficiária (o), previsto no caput dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, tais como:

W.





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo ≅stadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

 a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) Beneficiária(o) por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no caput, a(o) Beneficiária(o) indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s) e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) Juliana E Caldevilla Bonfietti - Chefe de Divisão de Meio Ambiente, fone: (11) 4712 3431 com endereço eletrônico "meioambiente saoroque.sp.gov.br".

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o) obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo,03 de julho de 2019.

4





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Fundo Estadual de Neculso	3 marious Termoro
Contrato FEHIDRO no 166/2019.	*1 15
Ricardo Bacol Acumha Gerente Geral	Alex Chainte Candini
Banco do Brasil S.A	Alex Chainho Gandini Gerente de Negócios UN Matr. 0.429.477-7
Representante Legal: _	Matr. 0.429.477-7
Cargo/Função:_	
Chut	
Beneficiária(o)	a a constant of the constant o
Representante Legal:Cláudio José de Góes	
Cargo/Função:Prefeito Municipal	
Interveniente	**
Representante Legal; MARCOS RODRIGUES P Cargo/Função: SECRETÁRIO ESTADUAL DE II	ENIDO NFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Testemunhas: V	
Nøme: Guilherma E. S. D' Agostini RG: Executivo Público CPF: SSRH / CRHi / DOF RS 14644070-03	
	2
Nome: Fabricio Capilli Bardenn RG: Assistente CPF: Depto di Operacionalização do FEHIDRO Lea Func. 1205564	**
O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) clie Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800 Serviço de Atendimento ao Consumidor reclamação, suspensão ou cancelamento) - 080	.729.0001; (informação, dúvida, sugestão, elogio,

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678. * Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

W)

1a FEHIORO - Instrumento de Liberação-V.3 - 29/01/19.

9/9

DISCRIMINAÇÃO TOMADOR: TOMA	4DOR: VDIMENT 12.340.0 5.300.0 5.300.0 5.20.440.0	2 2 11.200,0 23.900,0 500,0 0	is(es) () Bim 3 4 io,00 io	Pref. Pref.	eitura da Está Do DC MARQUE () Trimesti	Ancia Turística NATUPAL MUNI re(s) () Q	i de São Roqi CIPAL MATA DA	ue I Cèmara, mu	INICIPIO DE	SPO ROQUE - SP		意・
DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES Banóstico Preliminar e Socioambiental para o PNM mata da Cámara sorioambiental mata da Cámara Nota da Santa Técnico Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti Nota (2) Nota (4 A 12 340,0 5.300,0 5.00,00 22.140,0 104.440,0	11.200,0 2 11.200,0 23.900,0 500,00	15(es) () Bim 19,00 10,00 10,00 37.500,00 11 1,00 0,000 1,00 37.500,00 11	S.100,00 57	30 DC PARQUE	NATUPAL MUNIT	CIPAL MATA DA	I CÀMARA, ML	JNICÍPIO DE	SÃO ROQUE - SP		The same of
DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES JOE ATIVIDA AND ATE da Câmara JOE ATIVIDA AMENICA de Manejo do PINM da Mata da Câmara JOE AMENICA (MAXIMO 800%) JOE 22.640,00 48.700,0 SOO,00 500,00 AMENICA Preliminar (Preenchida pelo Proponente) JOE 22.140,00 48.200,0 FINANCIA PREIMINAR PREMITICA (JOE 22.140,00 48.200,00 TOTAIS AMENICA PREMIMINA (Preenchida pelo Proponente) JOE 22.140,00 48.200,00 JOE 22.1	12.340.0 5.300.0 5.300.0 500,00 22.140,0	Realizar em (X) M6 2 11.200,00 11.20 23.900,00 21.90 248.700,00 33.100 48.200,00 1.000	37.500,00 1: (a) 8 im. (b) 8 im. (c) 8 im. (c) 9 im. (c)	5 5 5.100.30 57	() Trimesti	re(s) () q						
DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINA DISCRIMI	13.340.0 5.300.0 5.300.0 500,00 22.140,0	X X 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33	37.5	5 5 .3.100.30 57	E 1000000	u						
13 40			37.500,00 37.500,00 0,00 37.500,00	3.100,30			uadrimestr	v	Samestre(s)		IN TIMA Total Com Dec	ed moj
12-3-00.00 11.00.0			37.509,00 37.500,00 0,00 37.500,00	3.100.00 57			O	4.0	*	T	Final solar	(em x
Provide on profession of pro			37.500,50 37.500,00 0,00 37.500,00	3.100.00 57		-	1	2	4	77		
Name do Palace do Palace de Manejo de PAM de Palace de Camera Palace de Camera Palace de Camera de Palace de Palac			37.500,00 37.500,00 0,00 37.500,00	3.100,00 57							35.	35.740,00
TOTAIS			37.500,000 0,000 37.500,000	20 00,001.0	0000						44.	44.800,00
TOTAIS			37.500,00 0,00 37.500,00			Ju, Ju 23.900, (_				149.	149.000,00
TOTAIS			37.500,00 0,00 37.500,00				22 500,00		15.800,00		54.	54.100,00
TOTALS			37.500,00 0,00 37.500,00						19.270,00 11.090,00	11.090,00	30.3	30.360,00
CONTRAPARTIDA			37.500,00 0,00 37.500,00								0	00'0
AMENITO (MAXIMO 800%) 0,000 1.000,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0.500,000		500,00	37.500,00					15.800,00	35.070,00	11.090,00	314.	314.000.00
AMENIO (MAXIMO 80%) 0,00 22.140,00 48.200,00 37.200,00		48.200,00	37.500,00	-	-	┼	-		9.750.00	1 250 00		20/22
Figure 1 Preliminar (Preenchida pelo Proponente) Insa ao lado para Indicar as paraella previsitas, conf. Juliana de no mínimo 10% do valor FEHIDRO. PROVADO (Preenchido pelo Agenterácnico, define número e valor de cada parcela) TIDA ARROVADA (Preenchido pelo Agenterácnico, define Numero e valor de cada parcela) TIDA ARROVADA (Preenchido pelo Agenterácnico, define RESPONSÁVEI TÉCNICO Juliana Egydio Caldevilla Bonfletti Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14.443.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Resp. Profissional: 5062806308 RG: 14.443.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14.443.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14.443.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14.443.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14.443.487-3 CPF: 055.745.858-17 Reg. Profissional: Reg. 14.856.267-5 CPF: 057.972.458-17 Reg. Profissional:					000,000					20,00	70.0	10,000,00
APROVADO (Preenchido pelo Agenterácnico, define número e valor de cada parcela) Responsável Técnico Representante Legal Tornador Nome(1): Seg. Profissional: 5062806308 RG: 14,443.487-3 Cláudio José de Goes Reg. Profissional: 6062806308 RG: 14,443.487-3 Nome do Resp. Nome do Resp. RG: 14,866.267-5 CPF: 057.972,458-17 Reg. Profissional: Reg.	Sendo a ultima de no mínimo 10% do valor FEHIDRO. SEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)		125.100.00					13.300,00	25.320,00	9.840,00	298.	298.000,00
Responsável Técnico, derine Responsável Técnico Assinatura: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14,443.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14,865.267-5 CPF: 057.972.458-17 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14,843.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14,843.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14,843.487-3 CPF: 055.745.858-71 Reg. Profissional: Reg. Profissional: 700me do Resp.	número e valor de cada parcela)						84,460,00				314.0	314.000,00
Responsável Técnico, Responsável Técnico Responsável Técnico Juliana Egydio Caldevilla Bonfletti Juliana Egydio Caldevilla Bonfletti Resp. Profissional: 5062806308 RG: 14,443,487-3 (CPF: 055,745,858-71 Reg. Profissional: Assinatura: Assinatura: Resp. Profissional: 100me do Resp.	ANTA CARACTER CONTRACTOR CONTRACT										C	0.00
Responsável Técnico Representante Legal Tomador Nome do Analista: Juliana Egydio Caldevilla Sonfietti Nome(1): Claudio José de Goes Nome do Analista: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14,443,487-3 (CPF: 055,745,858-71 Reg. Profissional: Assinatura: Assinatura: Nome do Resp. RG: 14,866,257-5 CPF: 057,972,458-17 Reg. Brofissional: RG: 14,866,257-5 CPF: 057,972,458-17 Reg. Brofissional:	define número e valor de cada parcela))											
Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti Nome(1): Claudio José de Goes Nome do Analista: Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14,443,487-3 ICPF: 055,745,858-71 Reg. Profissional: Assinatura: Assinatura: Assinatura: Nome do Resp. Nome do Resp. RG: 14,866,287-5 CPF: 057,972,458-17 Rec. Brofissional:		0000									-	3
Reg. Profissional: 5062806308 RG: 14,443.487-3 CPF: 055.745.858-71 Assinatura: Assinatura: Nome(2): Jose Eduardo Damas Loureiro RG: 14,866.267-5 CPF: 057.972,458-17		Nome(1):		000		ž			Agente	Técnicos		
Assinatura: Nome(2): Jose Eduardo Damas Loureiro RG: 14,866,267-5 CPF: 057,972,458-17		RG: 14,443,48) -	Discount of the Country of the Count	Seon a		Nome do	Analista:				
Nome(2): José Eduardo Damas Loureiro RG: 14,856,267-5 CPF: 057,972,458-17		Assinatura:			77-000-01		Assinatu	issional: ra:				
RG: 14.856.257-5 CPF: 057.972,458-17		Ncme(2):	in a sol	and Open			Nome do R	Resp.				
- C-2-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-1	Assinatura;	56.2		F: 057.97	2,458-17		Reg. Frofi	Seiona?;				
		Tooling to a					Assinatur	in in		The same of the sa		

37.00

TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

EMPREENDIMENTO: DÍÁGNÓSTICÓ AMBIENTAL E PLANO DE MANEJO DO PARQUE MATURAL MUNICIPAL MATA DA CÁMARA, MUNICIPAL MATA DA CÁMARA, Prefeitura da Estáncia Turistica de São Roque ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO



					r		uald pase:	
No	ITEM	T C C C C C C C C C C C C C C C C C C C				IK.	FONTE DO RECURSO	
		UNIDADE	QUANT.	QUANT. VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1.1	Coordenador	1 Viagnostico Preliminar e Socioambiental para o PNM Mata da Càmara	ınar e Socio	nambiental para o F	NM Mata da Camar	T,		
+		HORA	108	00.06	9 720 001	00 000		
+	Aliciol at 1	HORA	378	50.00	22,000,00	30,020,00		
+	Albanel de Velculo	×	2300	0.50	44.000,00	77.080,00		
+	Compussive	CITRO	230	0000	1.150,00	1.150,00		
1.4	Material de escritório e impressões	(IT	200	3,00	00,069	00'069		
+		2 Diagnóstico do maio abiótico	oio shidring	naranc	1.500,00	00'0	1.500,00	
-	Coordenador	TOP CONTROL OF THE PARTY OF THE	יום מחומנוכנ	on risico do PNM o	do PNM da Mata da Câmara			
-	Especialista Mivel Superior	* COF	90	00'06	5.400,00	5.400,00		
2.3	Estadiário Níval Suparior	I OKA	360	00'09	21.600,00	21.600.00		
2.4	Allonel de velonio	HORA	600	10,00	6.000.00	6 000 00		
2.5	Combiletival	XM	2500	0,50	1.250.001	1 250 00		
-	daterial do contrácio	LITRO	250	3.00	750.00	750,00		
-	And line	KIT	2	100 005	00000	730,00		
+	Allalise dianulometrica de amostras	UNIDADE	200	00000	20,000,1	200,000	500,000	
-	Analise quimica de amostras	UNIDADE	200	00.62	5.000,000	2.000,00		
H		3 Diagnoctice	An main Lik	100,61	3.800,00	3.800,00		
1	Coordenador	עסטיי פאריכי עס ייופוס טוסווכס טיס	ord order or	LE	da C			
3.2 E	Especialista Nívei Superior	*801	360	00'06	32.400,00	32.400,00		
3.3 E	Estagiario Mivel Superior	TORA	460	00'09	28.800,00	28.800.00		
3.4 E	Especialista Nivel Superior (bernetofaura)	DOKA	1920	10,00	19.200,00	19.200.00		
3.5	Especialista Wivel Superior (avies: 02)	TORY	240	60,00	14.400,00	14.400.00		
3.6 E	Especialista Nivel Superior (machabilia)	TORE	240	90,09	14,400,00	14 400 00		
3.7 A	Aluquel de veignio	- JCKA	480	90,00	28.800,00	28 800 00		
3.8		XX.	10000	0.50	5,000.00	5 000 000		
-	aterial de occupación e maren	LITEO	1000	3.00	3 000 00	3 000 000		
4	Tracellation of Impressoes	NI.	\$0	500,00	3 000 00	100,000 5		
4.1	Coordenador	4 Elaboração do 1	lano de Ma	4 Elaboração do Plano de Manejo do PMN da Mata da Câmara	ata da Câmara	100,000.0		
+	Experience Mivel Concept	HORA	300	00'06	27 000 00	100 000 55		
+	Estaciário Mivel Cuestra	HORA	360	90'09	21 600 00	21 600 00		
-	Coffee Prest And Social Coffee	HORA	120	10.00	1 200 00	1 350 000 1		
+	Altique de vefordo	UNIDADE	10	200.00	2,000.901	100,000	00.060.0	
-	Compristival	Σ	1000	0.50	500 003	500.003	C.DOO, U.D.	
4.7	storial de escritário e imparato	LITRO	103	3,00	300.00	300,000		
1	Secretarion of the second	KIT	es.	500,000	-	20000	1 500 000	
5.1	Captriagador		ição do Pla	5 Divulgação do Plano de Manejo ao público	1		3.300,00	-
+-	Cooperation of the Cooperation o		110	100'06	9.966.001	0 950 001		***************************************
-	Impressão Carrilhac	HORA	1991	90,00	9.960,00	00 036 5		
5.4 In	Interessão Cartazes	CMIDADE	10001	7,00	7.000,00		7 000 00	
5.5 Na	Medial de secritória e managadas	UNIDADE	1000	1,50	1.506 00		100,000.	
+-	Maradal do diminación de minimistrados	XIL	x-1	200 005	500.00		110,005.1	
4	Taxastat at at valuadas (Talxas)	UNITOADE	65	250,06	1 500 00:		207.00	
	TOTAIS				04 000 00	0000000	1.506.00	And the second s
		The same of the sa		The state of the s	111111111111111111111111111111111111111	7		

THAT I SENTE GOES

Agência Governo MSE - REF - 3441/2019 São Paulo (SP), 03 de julho de 2019.

Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. 166/2019.

A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo - 1897-X - MSE.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A. Agência Governo São Paulo (SP)

João B.M. Shingu

Gerente

Marcio Y. Masukawa

Assistente OP UN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato 166/2019, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. _____, na agência

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Cláudio José de Góes CPF:055.745.858-71 RG: 14.443487-8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato FEHIDRO nº: 166/2019

Empreendimento: DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MATA DA CÂMARA, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP

Tomador: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Data do contrato: 03/07/2019

Pelo presente declaro:

1) Estar ciente das providências junto ao Agente Técnico e dos prazos limites para liberação da 1ª parcela relativa ao contrato em epígrafe, conforme Cláusula Sétima, inciso VIII do Instrumento de Liberação de Crédito, combinado com o item 5.2.7 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, conforme segue:

"VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s);"

"5.2.7. O prazo limite para que o Tomador receba a primeira parcela é de 180 dias corridos, contados a partir da data do contrato, após o qual poderá solicitar a prorrogação de prazo, não superior a 180 dias, mediante justificativa ao Agente Técnico."

2) Ter sido notificado de que:

- a) Todos os comunicados nas fases de análise, contratação e execução do empreendimento serão enviados via SINFEHIDRO (http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html), e endereçados ao "responsável legal", "contato" e/ou "responsável técnico", conforme o caso. Portanto, os respectivos endereços eletrônicos, se necessário, devem ser atualizados mediante e-mail ao contato.fehidro@sp.gov.br ou telefone: (11) 3133-4149.
- b) o não pagamento da 1ª parcela pelo Agente Financeiro do Fundo, na conta específica do contrato até a data limite prevista em contrato, acarretará em cancelamento do mesmo pela SECOFEHIDRO.

São Paulo, 03/07/2019

Chufs

Responsável Legal: Cláudio José De Góes



PREFEITURA DA **ESTÂNCIA**

São Roque — a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 04 de outubro de 2019.

Ao Departamento de Finanças a/c Sra. Carla R. Agostinho Diretora

Ref.: Convênio FEHIDRO – Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara

Prezada Senhora,

Em virtude do recém-assinado Contrato FEHIDRO 166/2019, que trata de Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) para o empreendimento 2018-SMT-COB-245 cuja finalidade é o Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara, venho solicitar a gentileza de realizar abertura de conta corrente específica em uma agência do Banco do Brasil, para receber verbas relativas ao projeto FEHIDRO acima referenciado, de forma mais célere. Tal conta corrente deverá ser com isenção de tarifas e aplicação financeira automática em fundo de renda fixa.

Outrossim esclareço, que a abertura da conta corrente é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que em sua ausência, implicará no impedimento do andamento do processo.

Em caráter informativo, nossa contrapartida para esse projeto, será no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e o desembolso do FEHIDRO ocorrerá em 12 parcelas desiguais.

Sem mais, desde já lhe agradeço.

Atenciosamente,

Diretor Depto. Planejamento

Meio Ambiente - DPMA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

'São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 11 de outubro de 2019.

Ao Departamento de Finanças a/c Sra. Carla R. Agostinho Diretora

Ref.: Convênio FEHIDRO — Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Câmara

Prezada Senhora,

Gentileza efetuar abertura de crédito, no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) referente ao Contrato FEHIDRO nº 166/2019, que trata de Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável para fins de elaboração do Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara, cuja classificação é exclusivamente prestação de serviços.

Vale salientar que o repasse será em 12 vezes com valores desiguais, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro ambos em anexo, e deveremos ter uma contrapartida no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Após a abertura, favor nos informar para prosseguimento contratual.

Sem mais, desde já lhe agradeço.

Atenciosamente,

Jose Eduardo Damas Loureiro Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente - DPMA CREA N.º 0601660758